

**PARECER JURÍDICO. PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA, AGENTE E ESCRIVÃO PARA DISPUTAR O PLEITO ELEITORAL DE 04/10/2020. MATÉRIA DISCIPLINADA NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 64/1990. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA ACERCA DOS PRAZOS. FILIAÇÃO E DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFINIÇÃO NA LEI FEDERAL N. 9.504/1997. MODELOS DE REQUERIMENTOS.**

**I – BREVE EXPOSIÇÃO DA CONSULTA**

O Sindicato dos Policiais Cíveis de Santa Catarina – SINPOL – SC honra-nos com consulta acerca dos prazos de desincompatibilização de Policiais Cíveis (Delegados de Polícia, Agentes de Polícia e Escrivães de Polícia) para disputar as eleições municipais deste ano.

Solicita, também, apresentação de Modelo de Requerimento para que os associados que, eventualmente, tenham interesse em disputar as eleições possam fazer o requerimento à Administração Pública Estadual.

Também consulta acerca do prazo final para filiação partidária.

A resposta aos questionamentos, bem como os Modelos de Requerimentos (Anexo I) serão apresentados à luz da legislação e da jurisprudência aplicáveis ao caso.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Os prazos de desincompatibilização para o pleito eleitoral são disciplinados pela Lei Complementar Federal n. 64/1990. Quanto aos Delegados de Polícia, aquela legislação assim estabeleceu:

Art. 1º (...)

IV - para Prefeito e Vice-Prefeito:

c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

VII - para a Câmara Municipal:

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização.

Nesse sentido, se o Delegado de Polícia pretender disputar as eleições para Prefeito ou Vice-Prefeito, terá que se desincompatibilizar 4 (quatro) meses anteriores ao pleito – **03 de junho de 2020 será o último dia**; se quiser disputar o cargo de Vereador, terá que se desincompatibilizar 6 (seis) meses antes do pleito - **03 de abril de 2020 será o último dia**.

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

Registro de candidatura. Delegado de polícia. Prazo de desincompatibilização para concorrer à vereança é de seis meses. Art. 1º, IV, c, c.c. VII, b da LC nº 64/90. Recurso não conhecido. (Ac. de 5.11.96 no REspe nº 13621, rel. Min. Eduardo Alckmin.)

No mesmo sentido, é a orientação do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC):

CONSULTA - DELEGADO DE POLÍCIA – (...) – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – PRAZOS.

Delegado de Polícia que pretenda concorrer ao cargo de prefeito ou de vereador deverá desincompatibilizar-se do cargo 4 (quatro) e 6 (seis) meses antes do pleito, respectivamente. (TRE/SC, Consulta n. 2045, Florianópolis/SC, Relator Juiz Antônio Fernando do Amaral e Silva, DJ de 18/05/2000).

Já os Agentes de Polícia e Escrivães de Polícia submetem-se à alínea “I” do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal n. 64/1990:

Art. 1º São inelegíveis:

II -

I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, »dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Nesse caso, para fins de desincompatibilização, o Policial Civil se equipara ao servidor público, devendo afastar-se do cargo 3 (três) meses antes do pleito, independente do cargo (Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador). Neste caso, o **último dia para licenciar-se será 03 de julho de 2020**.

Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial:

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a inelegibilidade prevista no art. 1, IV, c, da LC n. 64/90, quanto às autoridades policiais, dirige-se aos ocupantes de funções de comando, **sendo os demais, para fins de desincompatibilização, tratados como servidor público** (art. 1o, II, 1, da LC n. 64/90). (TSE, REspe n. 22.711, publicado na sessão de 14.9.2004, relator Ministro Peçanha Martins, grifei).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2012. VEREADOR. AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. POLICIAL CIVIL. PRAZO. TRÊS MESES. ART. 1, II, L, DA LC n. 64/90. DESPROVIMENTO. 1. **Excepcionados os ocupantes de funções de comando (art. 1º, IV, c, da LC n. 64/90), para fins de desincompatibilização o policial civil, se equipara ao servidor público, devendo se afastar das funções no prazo de três meses da data das eleições, para disputar o cargo de vereador.** Precedentes. 2. Desincompatibilização não comprovada na espécie. Agravo regimental a que se nega provimento. (TSE, RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 17587 - ARRAIAL DO CABO – RJ, Acórdão de 04/06/2013, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, DJ de 01/08/2013, grifei).

Portanto, o Policial Civil – Agentes e Escrivães -, independente do cargo que pretendem disputar – Prefeito, Vice ou Vereador – deverão obter a desincompatibilização **até 03 de julho de 2020**.

Em todas as hipóteses, as licenças para disputar os cargos eletivos são remuneradas desde seu início até o retorno ao exercício do cargo efetivo, o qual deve ocorrer tão logo seja encerrado o pleito eleitoral.

Cumpra, ainda, registrar que o Policial Civil deverá comprovar que ocorreu, de fato, o afastamento. Por isso, é preciso ter muita cautela com a documentação. É necessário protocolar o pedido por escrito até as datas indicadas neste Parecer,

porém, no dia seguinte, já deve deixar de comparecer ao seu local de trabalho. Se protocolar o requerimento, mas continuar a trabalhar, estará configurada a sua manifesta inelegibilidade.

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

Recurso especial. Recebido como recurso ordinário. Registro. Eleições 2002. Desincompatibilização. Policial Civil. (art. 1º, II, I, da LC nº 64/90). Afastamento de fato. Não-comprovação. (TSE, RESPE n. 20071, Rio de Janeiro/RJ, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, publicado em 05/09/2002).

Portanto, é fundamental fazer a prova efetiva de que, de fato, ocorreu a desincompatibilização no prazo legal, sob pena de o pedido de registro sofrer impugnação pelos legitimados. Por isso, aconselha-se que seja feito o protocolo e já no dia seguinte não compareça mais ao local de trabalho.

Quanto ao prazo para a filiação partidária, este é de seis meses antes das eleições, o qual se encontra previsto na Lei das Eleições (**Lei nº 9.504/1997** – artigo 9º, *caput*). Assim, para concorrer no pleito, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido pelo mesmo prazo – **data limite é 04 de abril de 2020**.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

a) o Delegado de Polícia que pretender disputar as eleições para Prefeito ou Vice-Prefeito, terá que se desincompatibilizar 4 (quatro) meses anteriores ao pleito – **03 de junho de 2020 será o último dia**; se quiser disputar o cargo de Vereador, terá que se desincompatibilizar 6 (seis) meses antes do pleito - **03 de abril de 2020 será o último dia**;

b) o Policial Civil – Agentes e Escrivães -, independente do cargo que pretendem disputar – Prefeito, Vice ou Vereador – deverão obter a desincompatibilização **até 03 de julho de 2020;**

c) o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido pelo mesmo prazo – **data limite é 04 de abril de 2020.**

**Em todas as hipóteses, as licenças serão devidamente remuneradas pelo Estado de Santa Catarina durante todo o período de afastamento. Fundamental, também, atentar para a comprovação do efetivo (real) afastamento, no prazo legal.**

É o Parecer que submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias!

Florianópolis/SC, 27 de março de 2020.

*[Assinado eletronicamente]*  
**NOEL ANTONIO BARATIERI**  
**OAB/SC 16.462**

**ANEXO I – MODELOS DE REQUERIMENTO**

**AGENTES E ESCRIVÃES**

**REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA DISPUTAR O CARGO DE PREFEITO/VICE-PREFEITO OU VEREADOR (SÓ COLOCA O CARGO QUE VAI DISPUTAR)**

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**

Nome \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
**Agente de Polícia ou Escrivão de Polícia**, matrícula n. \_\_\_\_\_ portador do CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, data de nascimento  
\_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
email: \_\_\_\_\_,

venho, respeitosamente, perante V. Exa, na forma da alínea “I” do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal n. 64/1990, REQUERER a minha DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, A PARTIR DE 03/07/2020, PARA DISPUTAR, NO PLEITO ELEITORAL DE 04/10/2020, O CARGO ELETIVO DE **PREFEITO, VICE-PREFEITO OU VEREADOR**.

Com distinta consideração,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_ cidade, 03 de julho de 2020.

**Nome do Policial**

**DELEGADO DE POLÍCIA (CARGO DE PREFEITO OU VICE)**

REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA DISPUTAR O CARGO DE **PREFEITO OU VICE-PREFEITO** (SÓ COLOCA O CARGO QUE VAI DISPUTAR)

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Nome \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
Delegado de Polícia, matrícula n. \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_ e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
email: \_\_\_\_\_

venho, respeitosamente, perante V. Exa, na forma da alínea "c" do inciso IV do art. 1º da Lei Complementar Federal n. 64/1990, REQUERER a minha DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, A PARTIR DE 03/06/2020, PARA DISPUTAR, NO PLEITO ELEITORAL DE 04/10/2020, O CARGO ELETIVO DE **PREFEITO ou VICE-PREFEITO**.

Com distinta consideração,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_ cidade, 03 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Policial**

**DELEGADO DE POLÍCIA (CARGO DE VEREADOR)**

## REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA DISPUTAR O CARGO DE VEREADOR

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Nome \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
Delegado de Polícia, matrícula n. \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_ e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
email: \_\_\_\_\_

venho, respeitosamente, perante V. Exa, na forma da alínea "b" do inciso VII do art. 1º da Lei Complementar Federal n. 64/1990, REQUERER a minha DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, A PARTIR DE 03/04/2020, PARA DISPUTAR, NO PLEITO ELEITORAL DE 04/10/2020, O CARGO ELETIVO DE **VEREADOR**.

Com distinta consideração,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_ cidade, 03 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Delegado de Polícia Civil**